

Anúncio

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os coproprietários, utilizadores/ocupantes e titulares de direito real sobre o prédio rústico com o artigo 23.º, da secção M, da freguesia de Marateca, e nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA, que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização, datado de 2021/09/03, (no uso da competência por mim (sub) delegada, através do despacho n.º 36/2017, de 30 de outubro), praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica deste Gabinete de 2021/07/29, inserta no processo 95/FIS/2010 e face à execução das obras referidas em epígrafe que consubstanciam um fracionamento ilegal do prédio em causa, não legalizável, e à utilização de edifícios sem autorização de utilização, comunica-se que dispõem V. Ex.as, na qualidade de coproprietários e utilizadores/ocupantes, de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de afixação do presente anúncio, para procederem à demolição das construções ilegais acima referidas, exceto a moradia, e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras, ao abrigo do n.º 1 do art.º 106.º e das alíneas e) e f) do art.º 102.º do DL n.º 555/99, de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Caso não seja dado cumprimento voluntário à ordem de demolição, todos os coproprietários do prédio incorrerão na prática de crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 100.º do RJUE e art.º 348.º do Código Penal, conduzindo a CMP à reposição da legalidade, ao abrigo do n.º 4, do art.º 106.º do RJUE, podendo tomar Posse Administrativa do prédio para demolição coerciva, conforme o disposto no art.º 91.º e no art.º 107.º, ambos do RJUE, atuando por conta e a expensas dos coproprietários, conforme o disposto no art.º 108.º do mesmo diploma.

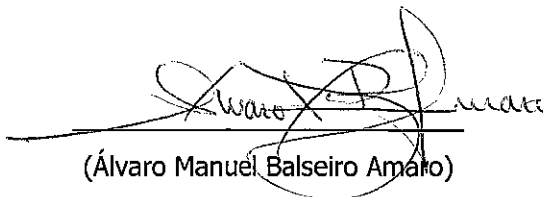
-Relativamente à utilização da habitação sem a respetiva autorização, dispõem V. Ex.as, na qualidade de coproprietários e utilizadores/ocupantes, de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de afixação do presente anúncio, para se pronunciarem por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre a intenção do Município determinar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea g), do n.º 2, do art.º 102.º, e do n.º 1, do art.º 109.º, ambos do RJUE, a cessação da utilização da habitação, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

No caso de incumprimento da ordem de cessação de utilização, a CMP pode determinar o despejo administrativo da habitação, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 109.º, conjugado com o art.º 92.º, ambos do RJUE.

Mais se informa que, caso V. Ex.as pretenderem esclarecimentos adicionais, atendimento ou consultar o processo acima referido, o mesmo se encontra disponível, no Gabinete de Fiscalização, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos abaixo indicados.

Palmela, 29 de Setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)